



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 27 de SETEMBRO de 2017.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 394/17-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 338/2017

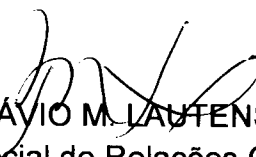
DOCREC

661/2017

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima epigrafado, relativo ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente a respeito do Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Vereador Natalini, que objetiva criar o Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Stang, transmito a essa Presidência, por cópia, as informações e manifestações acerca do assunto obtidas perante a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, dando conta da inviabilidade da propositura.

Na oportunidade, renovo-lhe os meus protestos de apreço e consideração.


MILTON FLAVIO M. LAUTENSCHLAGER
Secretário Especial de Relações Governamentais

Ao

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/GGSM/vvs
Resp 200-15

13:38 28/09/2017 019913 - Protocolo 26337

SETOR. 170

PARAIZOPOLIS

Q. 107

3ª ZONA

2017-0.092.158-0
Q.137

Daniel de Jesus

R.F.: 789.110-5

GERALDIA

Rev. 1967

1969

1970

1971. 16.6.71

1972. 20.6.72

Rev. 1974 (20.8.74)

PAP. 43004/79

REV. 1979. 10.4.79

R. 19. Pop. 43010/79

16/8/79

REV. 79. PAP. 73.001/79

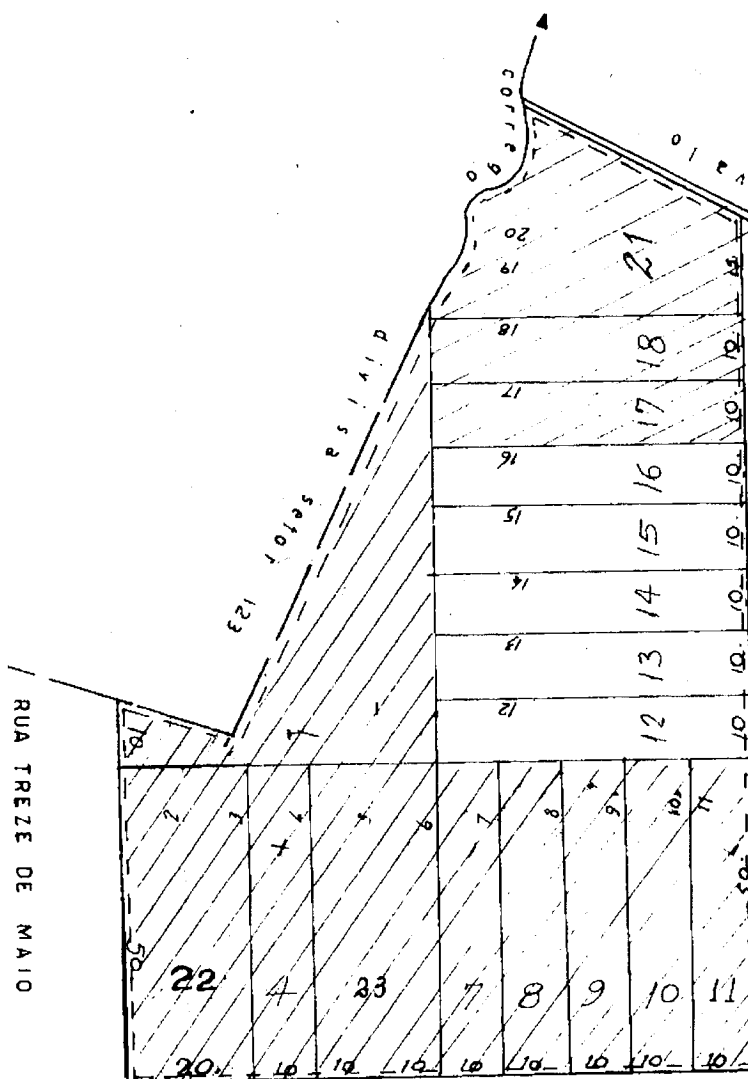
PAP. 33011/86 2.4.87

PAP. 42004/91 (28.11.91) P6

ATU. 96. 14/11. 1996

ATU. 13 16/07 BRUNA

ATU. 15 29/07 CUR



COD. 4

RUA PETRÓPOLIS

COD. 4

AT. RUA ITAPEQUA

RUA INDEPENDÊNCIA

ATUAL AV. DONA MARIA MESQUITA DE MOTA E SILVA

COD. LOG. 07.154-4

COD. 1

último lote
23

QUAD A 210

SETOR 23

J. MORUMBI
0.45 - 3a ZONA

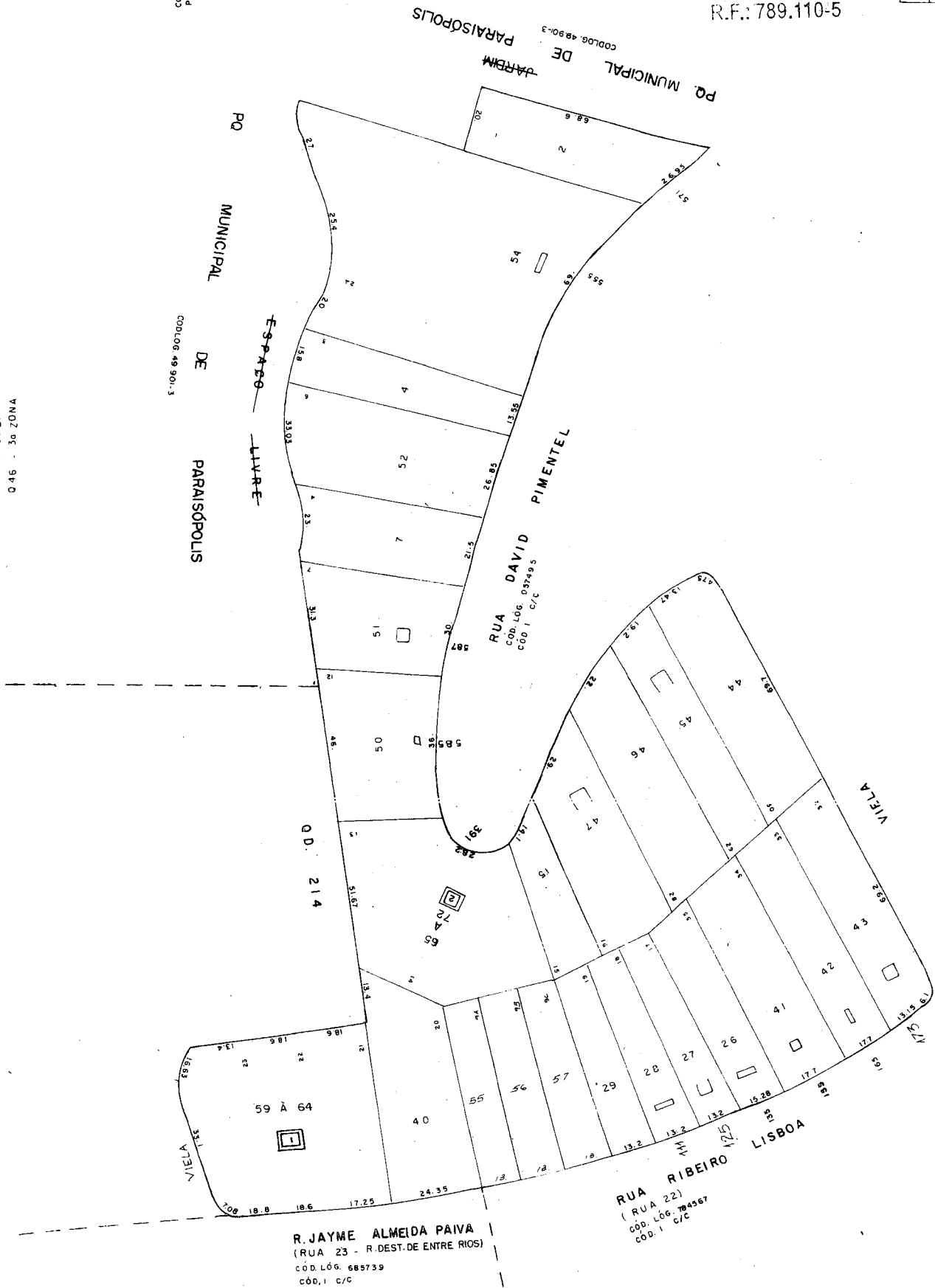
REV 82 P 172018/81
ATU 85 PL 12002/85
10/4/85
COP 3301 25 (21186) 10/4/85
PAP 3301L 6 27.5 87 H
PAP 3101 58
17 - 88 - 15A
PAP 11023/8 26.12.89 15A
PAP 11003/ 11.12.90 15A
PAP 96 2 10.76 87
ANU 96 176 141
ATU 08 26/05 JONES
COM 04/2008 DMAP 35/05/08 JVP
PA 2011-0086228 13/10/12/RO

2017 - 0.092.158 - 0

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

ULTIMO COND	02-7
ULTIMO LOTE	72

JAC 10/4/85



Vitória Régia
3ª Zona
Q.L.D.

Mem. 102/72
Parte Englobada na Quadra 214 — Setor 085
MEMORANDO RI/DMV-212/82 - (13.10.82)

014214-214

ATU. 80 - Pop. 72021/80 - (27.11.80)
 Rev. 82 - " 72016/84 - (13.11.81)
 ATU. 82 - " 72009/82 - (19.05.82)
 " 82 - " 72012/82 - (11.05.82)
 ATU. 83 - " 33008/83-05/07/83) - CL
 ATU. 5102/83 19/1/84 EISON
 ATU. 84. PAR. 33.04/84 4.14.84.
 ATU. 85 RAP 33.004/85
 9. 4. 85 T

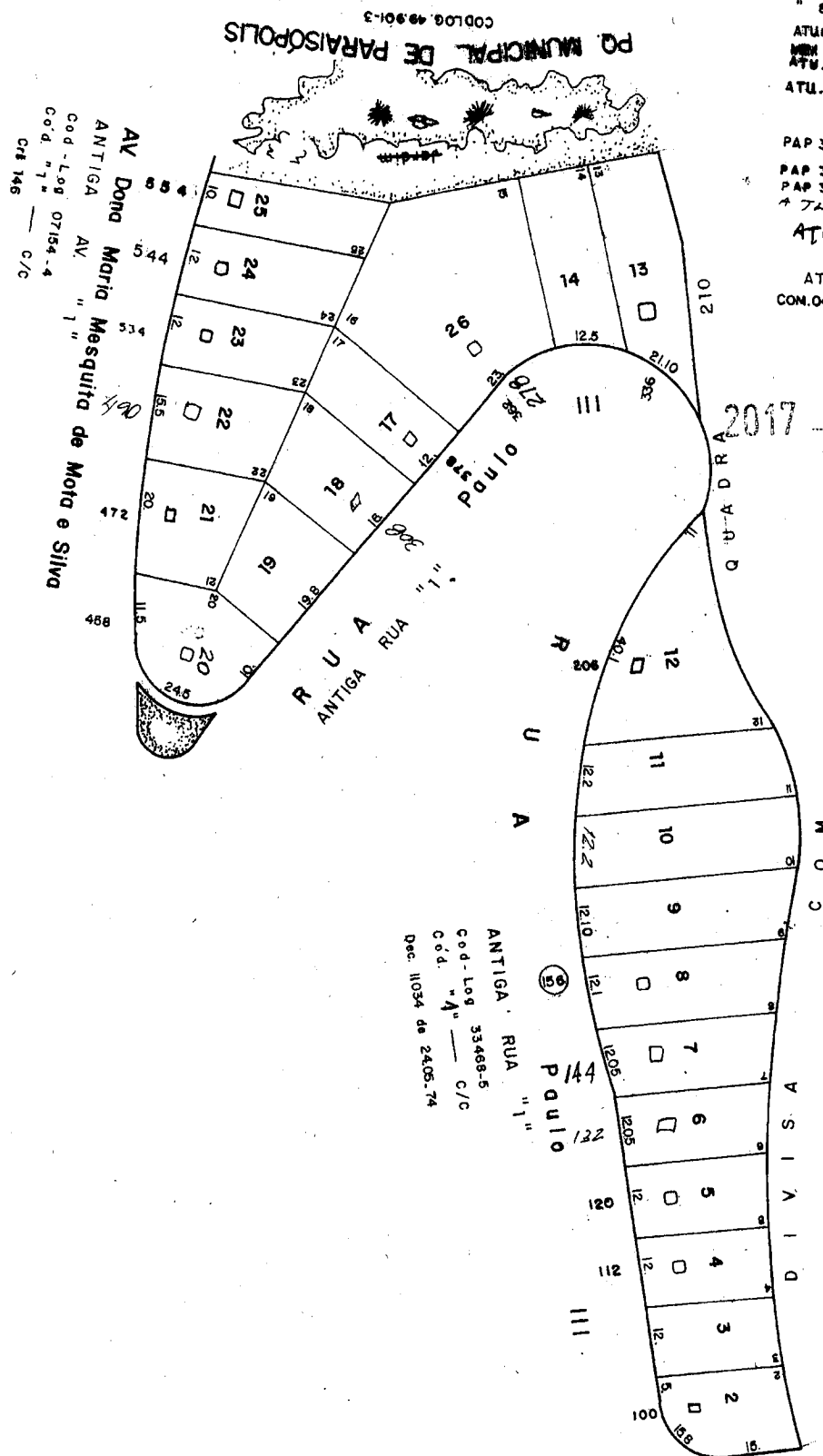
PAP 33006/86 16.7.86 I
PAP 31023/89 6.12.89 ISA
PAP 31006/83 17.11.83 ISA
A TH. 76.22.40.76. 9/2.

ATU 00 16/5 GCS

ATU.2001 12/12 DAFINE
CON.047/2008-DINAP3(28/05/09)JVP

2017-0.092.158-0

Daniel de Jesus
R.F: 789.110-5



Ultimo Lote
26

RUA Desterro de Entre Rios
ANTIGA "RUA" "23"
Cod - Log 68573-9
Cód. "1"

REGIONAL	GEGRAN	MOC	SETOR	Nº
AR-SA	160-33 e 160-36	13-D C5 3315/3	170 e 171	102333

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

ANTIGO CROQUI 2333-UC e 100154

LOCAL: PARAISÓPOLIS

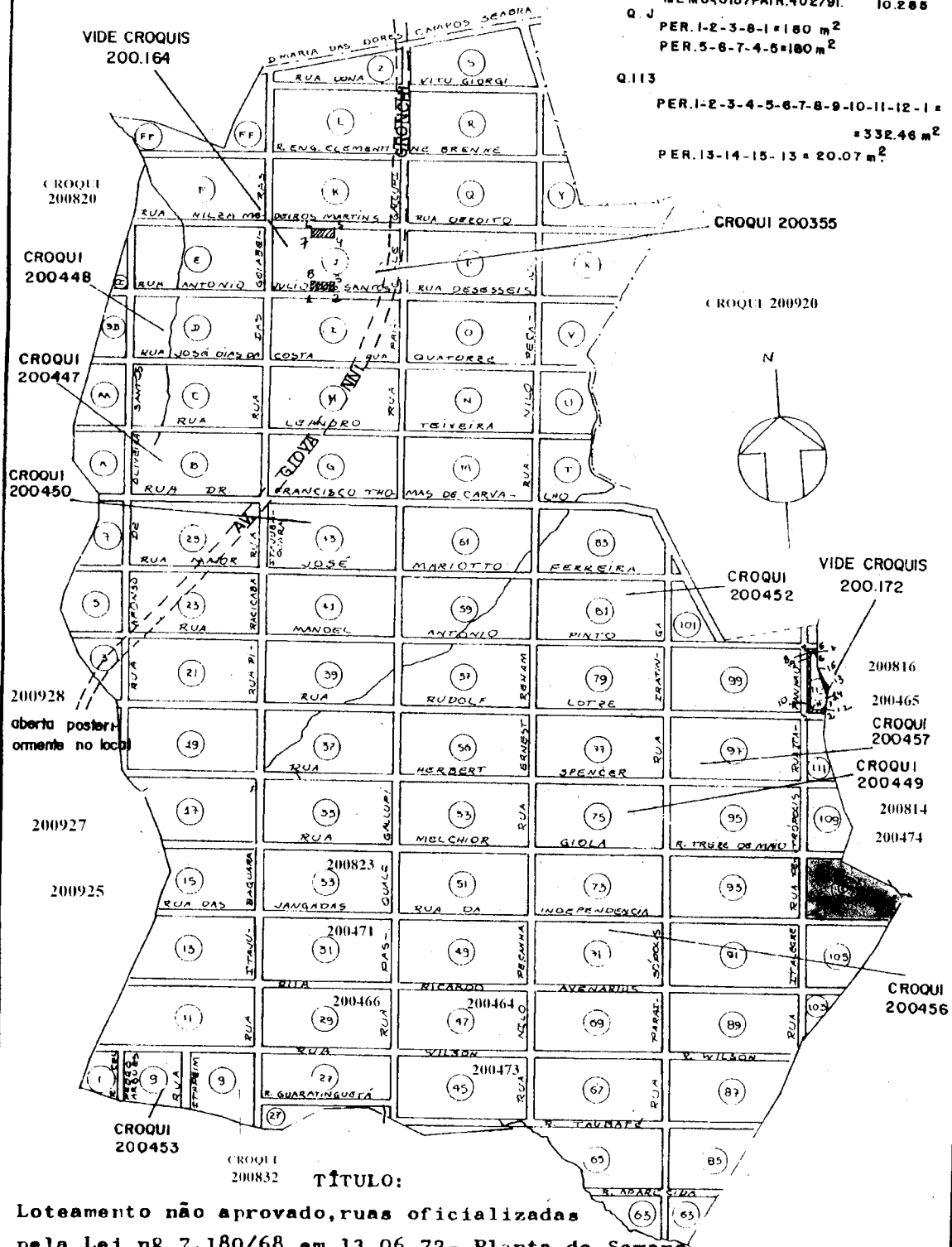
BAIRRO: MORUMBI

ÁREAS DOADAS - PLANTAS 10576 e
MEMORIAS/PATR. 402/91. 10.285

Q. J
PER. 1-2-3-8-1 = 180 m²
PER. 5-6-7-4-5 = 180 m²

Q. 113

PER. 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-1 =
= 332.46 m²
PER. 13-14-15-13 = 20.07 m²



FASE 2 (dup 48.997 / 2007)
SETOR 170 - QUADRA 137

Daniel de Jesus
201 F. 789.110-5

SETOR: 123

100 100 100 100 100

3M 13E
 C2

187

Consta no Registro de Imóveis da 11ª Circunscrição sob o LVR 8, a fls. 266 o Loteamento sob nº 34 em data de 22.5.51, como proprietários

APR 26 67

OC: 379/67

James Earl Ray
DATE OF 244-68

2008

□ QUADRA 210 - SETOR 123

13E
B1

REGIONAL	CADLOG	SETOR	CEGRAN
AD-M.	3315-4	123	160-43-36

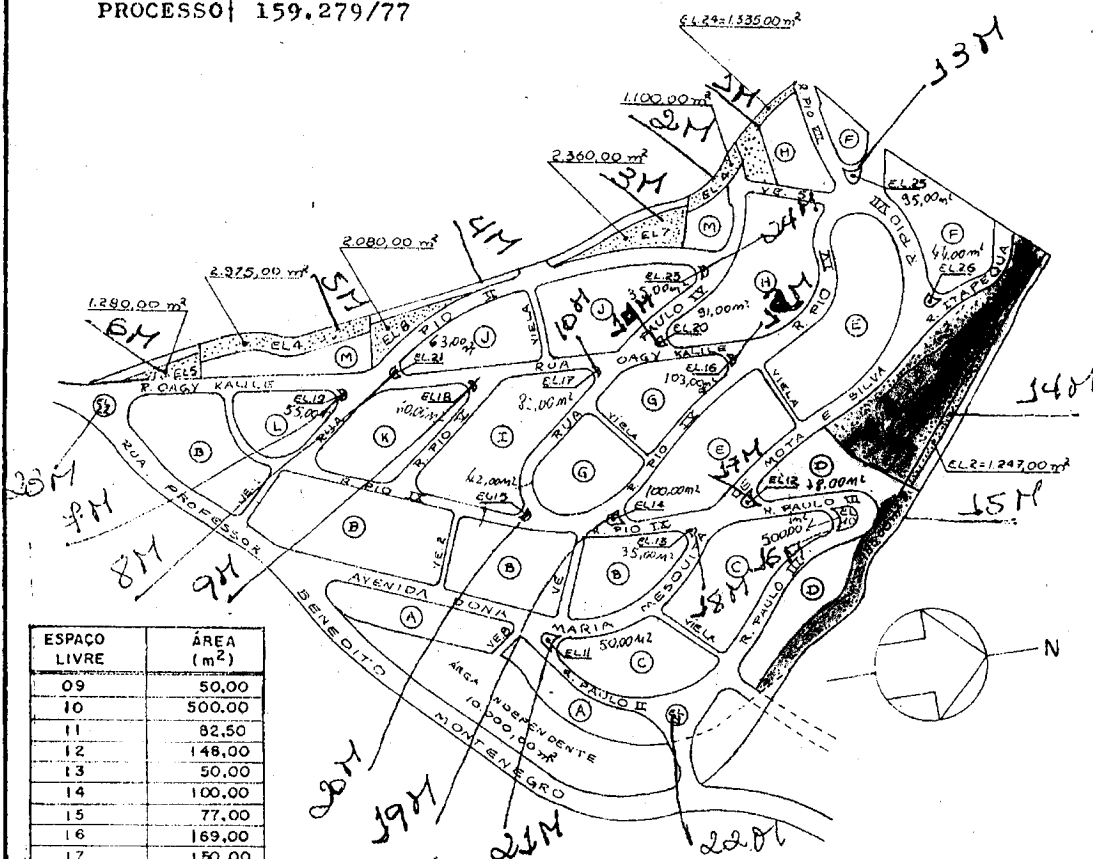
Nº

Daniel de Jesus
100525R F. 789.110-5

Ad-B1

TITULO

ARRUAMENTO APROVADO PELO ALVARÁ Nº 5.775 EXPEDIDO EM 18.05.55
PROCESSO Nº 8.048/54, PLANTA DE SAMARO.
INSCRITO DE ACORDO COM O DECRETO LEI Nº 58/37 SOB Nº 275
NA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO, EM 09.10.57.
DOADO POR AOXI-GUARANTÁ PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO S.A.
ESCRITURA DE DOAÇÃO LAVRADA NO 3º, TABELIÃO, LIVRO 1.005,
À FLS 357 EM 10.11.77, PROCESSO Nº 11.073/76
REGISTRADO SOB Nº 1 NA MATRÍCULA 24.498 NO LIVRO 2 DE R.G.
ESCRITURA DE 10.11.77 DE NOTAS DO 3º TABELIÃO, LIVRO 1005, FLS 357
EM 18.11.77- 15ª CARTÓRIO DE R.I.
PROCESSO 159.279/77



ESPAÇO LIVRE	ÁREA (m²)
09	50,00
10	500,00
11	82,50
12	148,00
13	50,00
14	100,00
15	77,00
16	169,00
17	150,00
18	97,50
19	141,50
20	249,50
21	102,00
22	50,24
23	28,00
25	205,46
26	65,00

NOTA: A ÁREA DO ESPAÇO LIVRE OI FOI
RECALCULADA, POIS ESTÁ INCOR
RETA NA PLANTA AU 16-3680-82.

05 / 02 / 85
C. EDUARDO

Jardim Vitória Régia

ARRUAMENTO E LOTEAMENTO REGULARIZADO ATRAVES DO PROC:
05.030.617-78-76
PLANTA: AU/16/3680/82
PROPRIETÁRIO: ELIAS CHUKRI E NAHEB FUAD SALEM
AVERBAÇÃO 755, À MARGEM DA INSCRIÇÃO 275, À FLS 196
DO LIVRO 8-AI, NO 11º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS EM 22.9.83
Modificação aprovada conforme alvara nº 43.206, em 09.08.72 refe
rente à modificação da quadra I.

PROC. 05-030.617-78-76

JARDIM VITÓRIA RÉGIA

05/02/85

C. EDUARDO



ÁREA INTEGRANTE DO PARQUE CRIANÇO PELA LEI 14.750/08



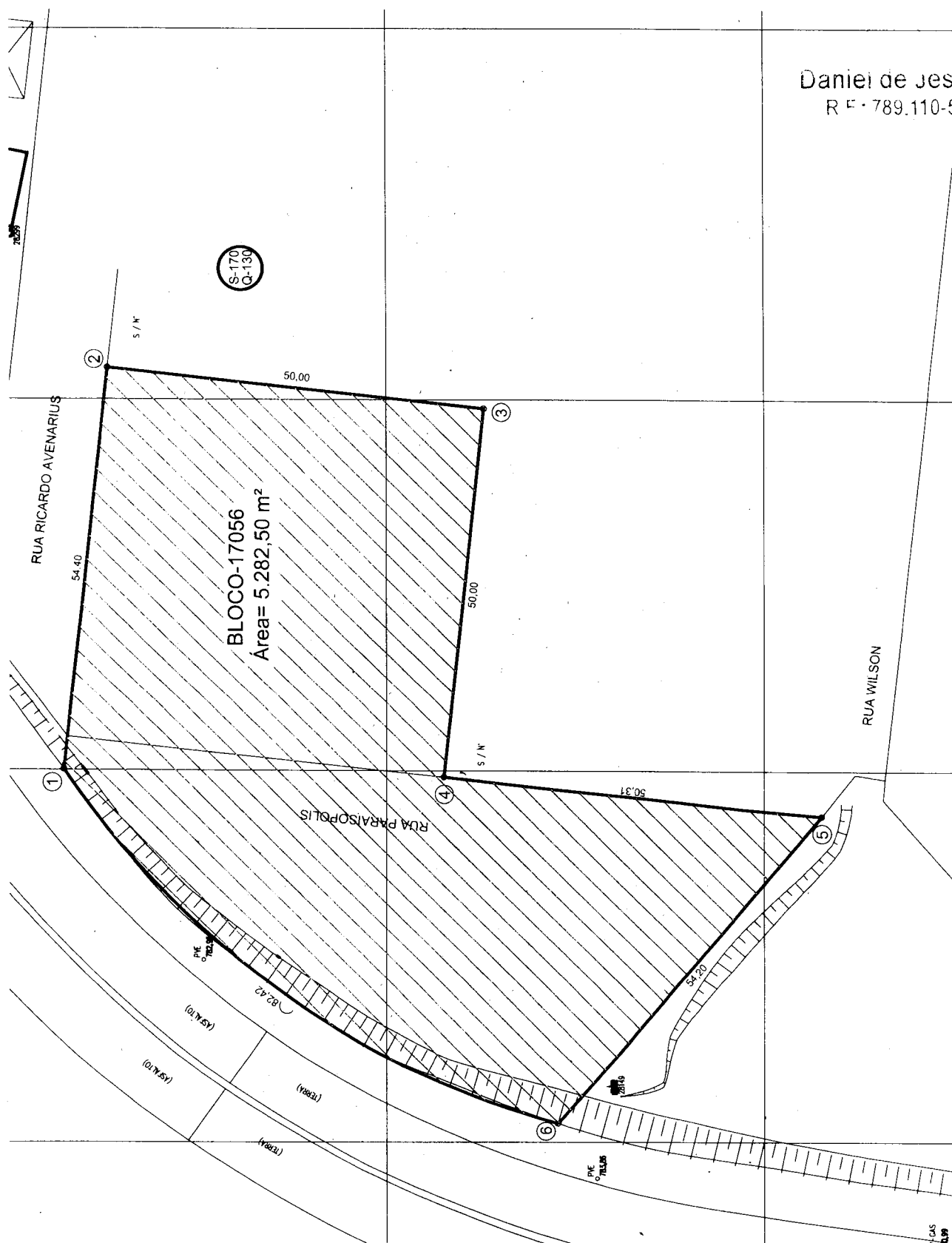
QUADRA 214 - SETOR 123

PLANTA ÁREAS DESAPROPRIADAS - LINHA 17 - OURO

ESTACÃO PARAISÓPOLIS

2017-0.092.158-0

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5



Daniel de Jesus

R.F.: 789.110-5

LEI Nº 14.750, DE 28 DE MAIO DE 2008

(Projeto de Lei nº 75/08, do Vereador José Rolim - PSDB)

Dispõe sobre a criação do Parque Municipal de Paraisópolis e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de abril de 2008, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Paraisópolis, situado na área pública localizada na Rua Silveira Sampaio com a Rua David Pimentel, no Distrito de Campo Limpo, Subprefeitura de Campo Limpo.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 28 de maio de 2008, 455º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 28 de maio de 2008.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

DECRETO Nº 48.997, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2007

Declara de utilidade pública, para desapropriação, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Andrade, necessários à implantação de parque público.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e na conformidade do disposto nos artigos 5º, alínea "i", e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam declarados de utilidade pública, para serem desapropriados judicialmente ou adquiridos mediante acordo, imóveis particulares situados no Distrito de Vila Andrade, necessários à implantação de parque público, contidos na área total de 11.177,59m² (onze mil, cento e setenta e sete metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), delimitada pelo perímetro 1-2-3-4-5-6-7-8-9-1 indicados na planta P-30.462-A1, do arquivo do Departamento de Desapropriações, cuja cópia se encontra juntada a fls. 5 do processo administrativo nº 2007 - 0.353.596-6.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 30 de novembro de 2007, 454º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

RICARDO DIAS LEME, Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicado na Secretaria do Governo Municipal, em 30 de novembro de 2007.

CLOVIS DE BARROS CARVALHO, Secretário do Governo Municipal

ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.

2017 - 0.092.158-0 20

Daniel de Jesus
R.F: 789.110-5

Maria Laura Fogaça Zei

De: Isabella Maria Davenis Armentano
Enviado em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 11:13
Para: 'Isabel Affonso'; Maria Laura Fogaça Zei; andreapessoa@paraisopolis.org
Cc: jgppirani@prefeitura.sp.gov.br; antoniofrg@gmail.com; Amalia Stringhini; Maira Daronco Teruya; Sergio Saraiva Martins; Marcelo Morgado; Tamires Carla de Oliveira; Julianna Gavioli Pirani
Assunto: RES: PARAISÓPOLIS

Sinalizador de acompanhamento:

Status do sinalizador: Acompanhar

Categorias: Categoria Vermelha

CÓPIA

Prezadas e prezados

A Tamires, diretora de DEPAVE-1 – agora copiada neste e-mail – retornou de suas férias, e, dessa forma, passará acompanhar as ações, no que tange as atribuições desta Divisão de Projetos e Obras. Aproveitei o ensejo e corriji o e-mail da arquiteta Julianna, Coordenadora da Região Sul, que estava errado.

Atenciosamente

Isabella M D Armentano
ARQUITETA E COORDENADORA

De: Isabel Affonso [mailto:bel@fay.com.br]

Enviada em: sexta-feira, 12 de maio de 2017 10:43

Para: Maria Laura Fogaça Zei; andreapessoa@paraisopolis.org

Cc: Isabella Maria Davenis Armentano; jgppirani@prefeitura.sp.gov.br; antoniofrg@gmail.com; Amalia Stringhini; Maira Daronco Teruya; Sergio Saraiva Martins; Marcelo Morgado

Assunto: Re: PARAISÓPOLIS

Olá a todos,

Vamos marcar outra reunião para dar continuidade ao Parque Paraisópolis?

Abraco,

Isabel

Enviado do meu iPhone

em 13 de abr de 2017, às 18:01, Maria Laura Fogaça Zei <mariazei@prefeitura.sp.gov.br> escreveu:

Caros saudações,

Antes de mais nada, por favor, Bel encaminhar o email para a Andrea. Não consegui ler o email.

Bel, para alinharmos e registrarmos o que falamos na reunião de ontem sobre o Parque Paraisópolis, se houverem outros entendimentos, por favor, complementarem.

COPIA

1. Que o projeto executivo vai ficar esperando as demais definições sem abrir a licitação para execução da obra ;
2. Que o Antonio ficaria de mandar o projeto do Centro Comunitário da área discutida, onde seria possível o aumento na área do Parque;
3. **Que o DEPLAN-4 vai fazer os esforços necessários para saber sobre a titularidade das áreas , junto a DGPI;**
4. Que iremos tirar cópia da planta Fornecida pela BEL, sobre as matrículas da área em questão e posterior devolução;
5. Que a Comunidade vai entrar em contato com o Gilson, dono da área , para saber a respeito da "doação" mencionada na reunião;
6. Que a Bel poderia ir ao cartório de registros de imóveis , e que nós iríamos ver se existe ainda o convenio da SVMA com todos os cartórios ;
7. Que o DEPLAN-4 faria consulta á SMUL , através de ofício, sobre a possível doação de áreas verdes e áreas institucionais, quando do remembramento ou desmembramentos de LOTES ;
- Sergio vc poderia indicar alguém da Secretaria da Habitação ?**
8. Que a comunidade quer um ginásio poliesportivo, onde seria possível fazer muitas realizações festivas, culturais, etc. da comunidade, além de quadras de futebol para áreas de lazer , ciclo faixa agregada no viário ;
9. Ainda falamos que uma situação possível em contrapartida pela construção das 8 torres seria a construção da creche para a comunidade .
10. Estabelecemos um prazo para uma nova reunião dia 12 de maio , sujeito a confirmação de horários.

Do que anotei é isto.

Por favor, complementem .

Anexo a lista , a folha rosto da planta dos lotes pleiteados pela comunidade, e a planta área da situação atual.

Por favor, solicito ao DEPAVE que nos mande o projeto executivo apresentado e discutido na reunião .

Muito obrigada .

Att.

BOM FERIADO A TODOS .

Maria Laura Fogaça Zei

Dir. Divisão Técnica de Patrimônio Ambiental (DEPLAN-4)

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (SVMA)

Rua do Paraíso, 387 - 4º and. - 04103-000

Tel: 11-51870262

mariazei@prefeitura.sp.gov.br

www.prefeitura.sp.gov.br/svma

www.facebook.com/svmasp

Twitter: @svmasp

11/10/11
Fabio L. G. Ferreira
RE: 738/1149
SVMA
DEPLAN

"Esta mensagem, incluindo seus anexos, é confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. É expressamente proibido o uso não autorizado, replicação ou disseminação da mesma. As opiniões contidas nesta mensagem e seus anexos não necessariamente refletem a opinião do órgão emissor".

PARAISÓPOLIS - PLANTA DAS ÁREAS DELIMITADAS.pdf

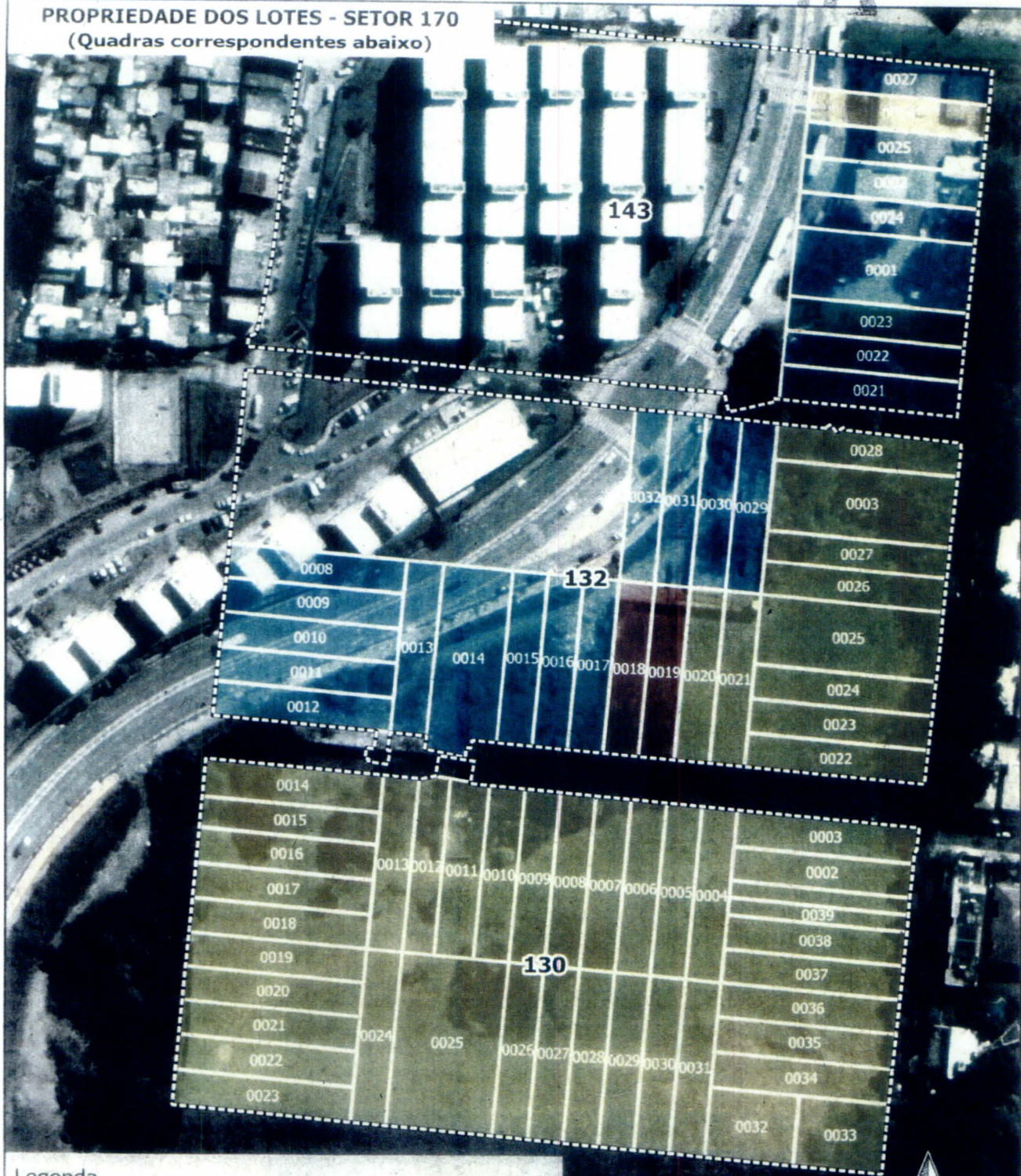
COPIA

DEPAVE.1 Lista de Presença - Reunião Paraísopolis - dia 12/04/17

N	Nome do Servidor/Participante	Secretaria/Associação	Tel/Ramal	THS - e-mail
1	Isabella M.D. Aimentano	SUMA/DEPAVE-1	5187 0236	iaimentano@prefeitura.sp.gov.br
2	Suliana G. Pirani	SUMA/DEPAVE-1	5187 0234	Spirani@Prefeitura.sp.gov.br
3	Antonio Arcuinas	Ass. Mon. de Paraísopolis	98123-1322	antonio.fra@igmail.com
4	Anderson Furtos	União dos Menais	98138-4162	anderson.ugodanapol.08
5	Amalia C. Stringhini	SUMA/DEPLAN	5187-0154	aststringhini@prefeitura.sp.gov.br amalia.stringhini@paraísopolis
6	SERGIO SAPARUA MARTINS	SUMA/GARDINETE	5187-0180	bel@fay.com.br
7	ISABEL AFFONSO	SUMA AAJVR	(11) 999739367	COMISSÃO PRO PARQUE
8	MÁRIA TERUZA	SUMA/DEPLAN-4	5187-0262	marukurya@puf PARAÍSOPOIS
9	MARIA LARA FOGARZAN	SUMA/DEPLAN-4	5187-0262	maria.lara.fogaran@paraísopolis
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				

CÓPIA

PROPRIEDADE DOS LOTES - SETOR 170
(Quadras correspondentes abaixo)



Legenda

Proprietários

Via Nova Administração

Salvador Diaferia

Rubens Rodrigues

Ricardo Alves Pereira

Prefeitura Municipal de São Paulo

GGO Admin. e Constr. LTDA



Quadra Predial

0

50

ESCALA DATA DE ELABORAÇÃO
1:10.000 22/05/2017

SECRETARIA DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPLAN4 - DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

 **PREFEITURA DE
SÃO PAULO**

5132
8
10/11/2017
DEPLAN

Do PA 2017-0.062.297-4

em 22/07/2017

(a)

INF TECNICA_0054_DEPLAN-4_2017

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO- CMSP

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 593/16, de autoria do legislativo, que autoriza o Poder Executivo Municipal a declarar de utilidade pública, para fins de desapropriação, a quadra F 132 do setor 170, entre a Avenida Hebe Camargo e Rua Italegre, para ampliação do Parque Paraisópolis.

COPIA

DEPLAN-G

Sr. Diretor

Anexamos email enviado após a realização da reunião do dia 12 de abril de 2017, entre a Comunidade de Paraisópolis, SVMA, na presença de DPLAN-4, DEPAVE - 1 e do Gabinete, como representante Sr. Sergio S. Martins. Pontuamos as tratativas nos itens de 1 a 10, e entre eles, a obtenção das matrículas referentes ao Pleito deste PA, ou seja, da **Quadra F132 do Setor 170**, questionadas na Fl. 03. As mesmas chegaram do 15º Oficial de Registro de Imóveis em 18 de maio de 2017, portanto, após o prazo estipulado pela AJ, datado de 11 de maio de 2017, justificando o atraso no mesmo.

Incluimos em Fl. 13, o Projeto do Parque Paraisópolis elaborado pela SVMA/ DEPAVE.

Anexamos em croqui elaborado por esta divisão, Fl. 12, às quadras com os seus devidos proprietários, a serem declarados de utilidade pública, objeto deste PA, indo ao encontro com o pleito da comunidade. Neste sentido, inclui os lotes da quadra 143 também. Todos eles do **SETOR 170**.

Em resposta as informações, temos a mencionar:

Item 1º: Não seriam, mas de acordo com as matrículas obtidas, conseguimos levantar os dados necessários dos proprietários:

Do PA 2017-0.062.297-4

em 22/05/2017

Item 2º: Sim, os imóveis possuem vocação para abrigar a extensão do Parque Paraisópolis, no mesmo pleito dos moradores, ver email. FL. 10, ou seja, na área **da Quadra 143, nos lotes de 0021 a 0027** incluindo mais 2 lotes de propriedade da Prefeitura, serviriam para abrigar o Ginásio Esportivo, para utilização de um Centro Comunitário, onde os moradores dizem ter o projeto executivo pronto para esta área e serviria para abrigar as realizações festivas, culturais, esportivas e de qualquer outro tipo de comemorações, etc. **Nos lotes 0022 a 0028 da Quadra 132** é onde a comunidade está querendo a área para ampliação também do Parque Paraisópolis. FL. 13, para a instalação da Quadra Poliesportiva e nos lotes da mesma quadra que pertencem a municipalidade (na legenda de cor azul) serviria para abrigar a creche que poderia ser construída pelo mesmo empreendedor que está querendo construir as 8 Torres - Via Nova Administração, em contrapartida pelo impacto causado na vizinhança.

Item 3: Já em relação a este questionamento, não foram iniciados o processo expropriatório, pois o mesmo extrapola a área do Decreto e do próprio projeto anexado.

Finalmente, entendemos que este projeto de lei vem corroborar com as reivindicações e necessidades da comunidade, muito organizada e atuante de Paraisópolis.

São Paulo, 22 de maio de 2017.

Maria Laura Fogaça Ze
Diretora da Divisão de Patrimônio Ambiental
DEPLAN - 4 / SVMA

Maria Laura Fogaça Ze
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA - DEPLAN - 4
RF 338.494-1

2017-0.092.158 0

Daniel de Jesús
R.F. 789.110-5

COPIA

ATUAL RUA RICARDO AVENARIUS

ATUAL

20

2017-0.092.158-0

25

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

COPIA

47

26

Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

UP 16



Nome: _____ Endereço: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____ Data: _____ Assinatura: _____ Carimbo: _____ Comunidade Simples Assinatura: _____ Carimbo: _____ Assinatura: _____ Carimbo: _____	
---	--

Comunique-se Simproc

Despacho Simproc

ESTE INTERVALO
CORRESPONDE A PLANTA, A
QUAL NÃO PÔDE SER
DIGITALIZADA. O
DOCUMENTO SE ENCONTRA
JUNTADO AO PROCESSO
FÍSICO, CASO HAJA
NECESSIDADE DE CONSULTA.

SAO PAULO

Daniel de Jesus
R.E: 789.110-5

NA TÉCNICA 3044 DEPLAN 4 2017

Interessado

Assunto

DEPLAN 4

ao Diretora

Em atendimento ao requerimento de acesso aos dados cadastrais do Arrolamento de Bens e Direitos, a Prefeitura Municipal de São Paulo, através da Secretaria da Expropriação, realizou a consulta aos dados cadastrais dos imóveis situados no terreno de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme segue:

Os dados cadastrais dos imóveis situados no terreno de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme segue:

1. Imóvel situado no terreno de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme segue:

2. Imóvel situado no terreno de interesse da Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme segue:

Tabela 1: Resultados da consulta dos valores venais para cálculo do ITBI para estimativa de custos de desapropriação da Quadra 132 Setor 170

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI* (RS)
132-170-001	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-002	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-003	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-004	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-005	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-006	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-007	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-008	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-009	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-010	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-011	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-012	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-013	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-014	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-015	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-016	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-017	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-018	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-019	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-020	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-021	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-022	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-023	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-024	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-025	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-026	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-027	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-028	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-029	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-030	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-031	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-032	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-033	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-034	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-035	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-036	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-037	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-038	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-039	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-040	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-041	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-042	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-043	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-044	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-045	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-046	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-047	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-048	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-049	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-050	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-051	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-052	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-053	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-054	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-055	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-056	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-057	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-058	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-059	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-060	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-061	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-062	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-063	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-064	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-065	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-066	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-067	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-068	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-069	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-070	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-071	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-072	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-073	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-074	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-075	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-076	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-077	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-078	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-079	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-080	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-081	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-082	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-083	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-084	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-085	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-086	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-087	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-088	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-089	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-090	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-091	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-092	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-093	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-094	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-095	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-096	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-097	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-098	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-099	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00
132-170-100	Rua do Comércio	Proprietário	1.100.000,00

COPIA

PREFEITURA DE
SÃO PAULO

Folha de informação n.º

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI* (R\$)
132/1025/1	P. Buarque, 112/1025/1	BRUNO DE CARVALHO	7.850.248,00
132/1025/2	P. Buarque, 112/1025/2	BRUNO DE CARVALHO	7.850.248,00
TOTAL			7.850.248,00

Observa-se que o valor total estimado para desapropriação dos dois imóveis particulares da Quadra 132 Setor 170 (indicados em fls. 13) é de **R\$ 7.850.248,00**. Entretanto, salienta-se que o Departamento de Desapropriações (DESAF) deve ser consultado para um valor mais atualizado. Além disso, de acordo com o Decreto 53.799/2013, alterado pelo Decreto 54.535/2013, em seu Art. 4º, a SMSO (antiga SMURB) ficou responsável pela instrução do processo desapropriatório, e seus artigos 9º e 10º definem que o DESAF é o órgão responsável pela desapropriação extrajudicial e judicial.

Para os custos de implantação e manutenção, que, tais como projeto, engenharia, vigilância, manejo, etc., o DESAF deve ser consultado.

Valores ainda não foram informados até o momento do dia 12/04/2017, data que prescreve em fls. 12 e mais em fls. 13, a entrega da documentação necessária para a implantação do parque, sendo, pois, não aplicável.

- Situação da bilandade dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15. Existem 09 propriedades estão desativadas e sem os proprietários. Em 10/04/2017, a FMSF, durante a reunião for localidade, a existência de estes imóveis, foram encaminhados para constituição de uma Comissão Consultativa. Ainda não houve a constituição desta comissão, porém, os proprietários foram comunicados.

Desta forma, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15.

Assim, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15.

Figura 01

Assim, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15, a situação dos imóveis localizados na Quadra 143 fls. 14 e 15.

Tabela 02 Resultados da consulta dos valores venais para cálculo do ITBI para estimativa de custos de desapropriação da Quadra 143 Setor 170

SQL	Logradouro	Proprietário	Valor Venal Para Cálculo ITBI* (R\$)
-----	------------	--------------	--

COPIA

CÓPIA

**PREFETURA DE
SAO PAULO**

Folha de informacao n°

Atividade de coleta de esgoto realizada em quadras 130, 132 e 143 do setor 170, com a finalidade de identificar as que a SMA-LI deseja fazer a implantação de uma rede de esgoto, com a finalidade de melhorar a qualidade da água e a saúde pública. Para isso, foram coletadas amostras de água e de esgoto, e foram analisadas em laboratório. Os resultados das análises foram encaminhados para a SMA-LI, para a tomada de decisão sobre a implantação de uma rede de esgoto.

Acompanham IDs 16416602 e 18875614, por se tratar de uma atividade de coleta de esgoto, expediente sobre a análise da qualidade da água e do esgoto.

Os croquis das quadras 130, 132 e 143 do setor 170 foram anexados em 15/05/2017.

É o que tinha para informar, para o prosseguimento.

São Paulo, 13 de junho de 2017.

Marcia Pereira da Silva

Engenheira Civil - SMA-LI

CATÁLOGO DE METADADOS (SIG-SP)



Logradouro

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Metadados | Metadados (XML)

Título Logradouro

Data 2014-01-01

Tipo de Data Criação

Resumo Os Segmentos de Logradouro são linhas aproximadas ao eixo do leito carroçável. A Nova Base de Logradouros foi gerada pela fusão das bases MDC, MDSF, Sabesp e SPTrans. As escalas originais foram 1:1.000/1:5.000 para MDC e MDSF, 1:2.000 para Sabesp e GPS a bordo dos ônibus.

Codificação de Caracteres UTF8

Nível Hierárquico Conjunto de Dados Geográficos

Acesso On-line

Vínculo http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx#

Protocolo WWW:LINK-1.0-http--link

Vínculo

Protocolo

Responsável

Nome

Organização Prefeitura de São Paulo - PMSP / Secretaria Municipal Urbanismo e Licenciamento - SMUL / Departamento Produção e Análise de Informação - DEINFO

Função Detentor

Categoria Temática Cartografia de Base Coberturas Aéreas Imagens Satélite

Extensão**Retângulo Envolvente**

Longitude Limitrofe Oeste -46.82625

Longitude Limitrofe Leste -46.3651

Latitude Limitrofe Sul -24.00813

Latitude Limitrofe Norte -23.35658

Resolução Espacial

Denominador da Escala 1000

Linhagem

Declaração Quando a delimitação dos Segmentos de Logradouro, considerando os elementos de restituição, os meios-fios e as linhas de delimitação do leito carroçável, não foi possível ou estava incompleta, foram utilizadas as feições restituídas, em ordem decrescente de prioridade: limite municipal, hidrografia e linhas férreas.

Descrição A delimitação vetorial do presente arquivo foi executado com base no Mapeamento Digital da Cidade de São Paulo nas escalas 1:1.000 para área urbanizada e 1:5.000 nas áreas com baixa ou nenhuma ocupação. Este processo feito por restituição fotogramétrica por

recobrimentos aéreo nas escalas 1:5.000 e 1:20.000, respeitando de descrição citada na lei nº 11.220/92.

Restrições de Recursos

Classificação	Não Classificado
Identificador Metadados	620ed7e9-c4f7-4111-a268-346514a2b135
Idioma	por
Codificação de Caracteres	UTF8

Autor do Metadado

Organização	Secretaria Municipal Urbanismo e Licenciamento - SMUL
Função	Editor
Data dos Metadados	2017-05-30T15:56:34

CATÁLOGO DE METADADOS (SIG-SP)



Croqui Patrimonial

Daniel de Jesus

R.F.: 789.110-5

Metadados | Metadados (XML)

Título Croqui Patrimonial

Data 2016-01-01

Tipo de Data Atualização

Resumo Vetorização das áreas de croquis com áreas públicas (Uso Comum / Uso Dominial / Uso Especial / faixas de servidão / áreas cedidas à PMSP).

Idioma por

Codificação de Caracteres UTF8

Nível Hierárquico Conjunto de Dados Geográficos

Acesso On-line

Vínculo http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx

Protocolo WWW:LINK-1.0-http--link

Responsável

Nome

Organização Prefeitura de São Paulo - PMSP / Secretaria Municipal de Gestão / Departamento de Gestão do Patrimônio Imobiliário - DGPI

Função Detentor

Categoria Temática Planejamento e Cadastro

Extensão**Retângulo Envolvente**

Longitude Limitrofe Oeste -46.82625

Longitude Limitrofe Leste -46.3651

Latitude Limitrofe Sul -24.00813

Latitude Limitrofe Norte -23.35658

Resolução Espacial

Denominador da Escala 10000

Linhagem

Declaração

Descrição Arquivos gerados por digitalização dos originais do Mapa Oficial da Cidade - MOC de 1972 obtidos pela ampliação fotográfica da base Gegan/Emplasa 1:10.000. Atualizações subsequentes foram realizadas com base em fontes diversas como guias, cartas topográficas e cadastrais.

Restrições de Recursos

Classificação Não Classificado

Identificador Metadados 628f0a03-82de-4c40-ba9c-49b349299268

Idioma por

Codificação de Caracteres UTF8

Autor do Metadado

Organização SMUL - Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento

Função Editor

Data dos Metadados 2017-02-03T17:24:51

CATÁLOGO DE METADADOS (SIG-SP)



Quadra

Daniel de Jesus
R.F.: 789.110-5

Metadados | Metadados (XML)

Título Quadra

Data 2014-06-01

Tipo de Data Atualização

Resumo Quadras do Mapa Digital da Secretaria de Finanças (MDSF) compreendendo quadras fiscais, municipais, rurais e divergentes. Elaborado a partir do Mapeamento Digital da Cidade de São Paulo nas escalas 1:1.000 para área urbanizada e 1:5.000 nas áreas com baixa ou nenhuma ocupação. Os dados pertencem à Prefeitura e são armazenados na PRODAM, no Oracle Spatial, no padrão da OGC. O seu uso é interno através de um Sistema de Consulta via Browser ou através de acesso direto ao Oracle com ferramenta de Geoprocessamento.

Codificação de Caracteres UTF8

Acesso On-line

Vínculo http://mapas.geosampa.prodam/PaginasPublicas/_SBC.aspx

Protocolo WWW:LINK-1.0-http--link

Responsável

Nome

Organização Prefeitura de São Paulo - PMSP / Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico - SF

Função Detentor

Categoria Temática Planejamento e Cadastro

Extensão**Retângulo Envolvente**

Longitude Limítrofe Oeste -46.8269

Longitude Limítrofe Leste -46.362653

Latitude Limítrofe Sul -24.00851

Latitude Limítrofe Norte -23.35646

Resolução Espacial

Denominador da Escala 1000

Linhagem

Declaração Edição realizada em banco de dados geográfico com software Autodesk Map sobre base MDC original nas escalas 1:1.000 e 1:5.000

Descrição

Restrições de Recursos

Classificação Não Classificado

Identificador Metadados 4ca0d339-8510-4f4d-aac4-a5f6ee570c0b

Codificação de Caracteres UTF8

Autor do Metadado

Organização SMDU - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano - SMDU

Função Editor

Data dos Metadados 2016-09-23T16:37:00

Folha de informação n.º

Do PA n° 2017-0.092.158-0

em ____/____/2017

(a)

INF_TECNICA 088 DEPLAN-4 2017

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de lei nº 200/15 do Vereador Natalini, que cria o parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang. Pedido de subsídios.

DEPLAN-4

Sra. Diretora

Em atendimento ao solicitado, no que tange a esta divisão, informamos que foi possível identificar aproximadamente a área descrita no Art. 1º do PL em fl. 04, sendo elaborado o croqui apresentado na **Figura 01**, para o qual foram utilizadas as seguintes bases: imagem de satélite (Google), quadras fiscais (fls. 10 a 12), croquis patrimoniais (fls. 13 a 15), *Planta de áreas desapropriadas – Linha 17 – Ouro da Estação Paraisópolis*¹ (fl. 16), quadras viárias e base de logradouros, arquivo interno de DEPLAN-4.



Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura 1: Delimitação da área indicada no Art. 1º do PL 200/2015.

¹ Disponível em <https://transparencia.metrosp.com.br/dataset/plantas-de-%C3%A1reas-despropiadas-linha-17-ouro/resource/b641059c-76f1-4aec-a219-c090518210b2>. Acesso em 26/07/2017.

Do PA nº 2017-0.092.158-0

em ____/____/2017

(a) _____

Entretanto, fazemos as seguintes considerações quanto ao texto do projeto de lei e aos pontos destacados pelo SGM/ATL em fl. 08, sem entrar no mérito quanto às questões ambientais e sociais envolvidas na proposta.

- 1) Parte da área indicada pelo PL 200/2015 já consiste no atual parque criado pela Lei 14.750/2008 (fl. 17), denominado nesta manifestação de Fase 1, como pode ser visto nas **Figuras 2 e 3**. A área alvo da lei já era municipal.
- 2) Encontra-se em andamento em DEPLAN-4 o estudo para elaboração de Decreto de Criação de Parque através do PA 2008-0.141.847-6, que foi aberto em razão da publicação da Lei 14.750/2008, que previa 30 dias para sua regulamentação. Como houve a promulgação do DUP 48.997/2007 (fl. 18), que declarou de utilidade pública para implantação de parque público a Quadra 137 do Setor 170, denominada de Fase 2, o decreto de criação passaria a considerar esta última área em sua delimitação.

Vale nota que a Municipalidade de São Paulo foi imitada na posse para todos os imóveis da supracitada quadra, conforme informação prestada por DESAP em fls. 87 a 90 do PA 2008-0.141.847-6, e que ainda não foi publicado o decreto de criação em análise.

Foi anexada em fl. 19 a proposta de DEPLAN-4 do Decreto de Criação, a qual precisa ainda ser reavaliada para as necessidades atuais.

- 3) Não foi citada na descrição do Art. 1º do PL 200/2015 a Rua Jayme Almeida Paiva, cujo Lote 0053 da Quadra 210 Setor 123 possui fundos para o atual parque (Fase 1), ou seja, seria também limite da área do projeto de lei. Além disso, não encontramos na base do Geosampa a Rua Itapaquá. A avenida Hebe Camargo consta com outro nome no Geosampa, de Av. Itapaiuna, com CODLOG 616699.

Vale observação que a base cartográfica de logradouros disponível para download no Geosampa não indica a Av. Hebe Camargo, nem sequer Av. Itapaiuna. Por isso o viário apresentado nas figuras desta manifestação serve somente para noção espacial, tendo em vista haver esta discrepância com o mapa apresentado no Geosampa.

Do PA nº 2017-0.092.158-0

em ____/____/2017

(a) _____



Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

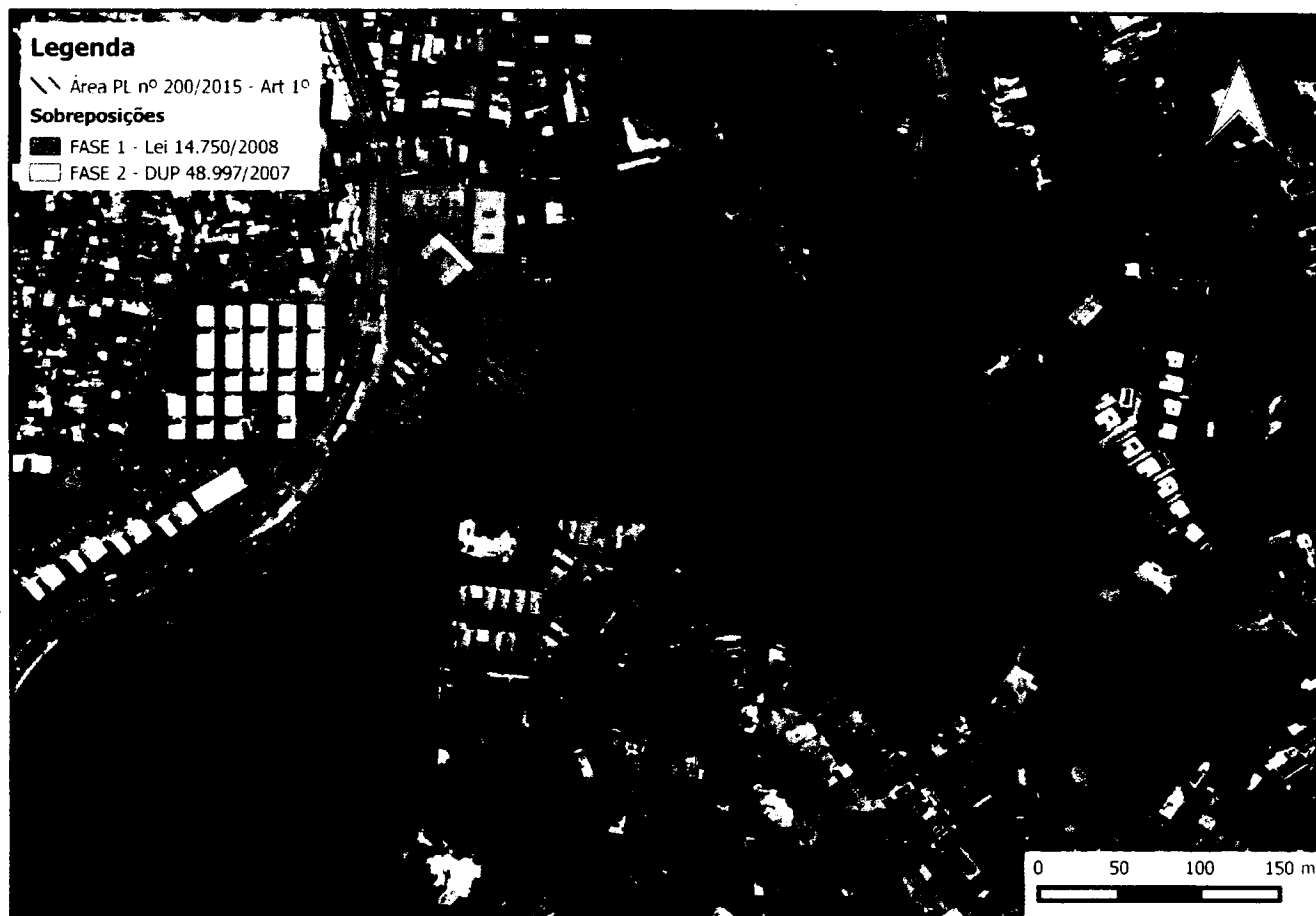
Figura 2: Sobreposições das áreas da Fase 1 e Fase 2 do Parque Paraísopolis, com a proposta do PL 200/2015 e logradouros

Na figura 03 a seguir foram removidos os logradouros para ter uma melhor visualização da imagem de satélite, pois diversas vias ainda não foram implantadas, tais como o primeiro trecho da rua Independência e a rua Ricardo Avenarius (entre a Av. Hebe Camargo e rua Italegre).

Do PA nº 2017-0.092.158-0

em ____/____/2017

(a) _____



Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura 3: Sobreposições das áreas da Fase 1 e Fase 2 do Parque Paraisópolis, com a proposta do PL 200/2015 sem a base de logradouros

Ressaltamos que o pleito em questão é de grande valor socioambiental, tendo em vista a comunidade de Paraisópolis ser muito populosa e carente de equipamentos públicos, especialmente parques. Além disso, as Fases 1 e 2 descritas anteriormente são cobertas por um expressivo remanescente da Mata Atlântica do tipo Bosque Heterogêneo, o que reduz significativamente a área passível de uso mais intensivo pela população, como quadras, pistas de corrida, etc.

Além disso, à parte deste projeto de lei, informamos que está sendo discutida internamente e com a comunidade a ampliação das atuais fases do Parque Paraisópolis, que já foi alvo do PL nº 593/2016 do Vereador Eliseu Gabriel. Este projeto de lei tramitou por esta divisão através do processo 2017-0.062.297-4, cujas manifestações de DEPLAN-4 foram juntadas em fls. 20 a 29. Através delas, verifica-se que houve reunião com a comunidade, em abril de 2017, e que já existe levantamento preliminar para eventual desapropriação das áreas que ainda não são do município. Além disso, verificou-se a possibilidade de geração de área verde e institucional proveniente de aprovação de projeto de empreendimento imobiliário em parte da Quadra 132 e em toda a Quadra 130 do Setor 170, de propriedade da empresa Via Nova Administração.

Neste contexto, entendemos haver viabilidade para que ocorra a desafetação de algumas vias que não foram implantadas e que possuem alinhamento adjacente à Fase

Folha de informação n.º

Do PA nº 2017-0.092.158-0

em ____/____/2017

(a) _____

1, como a rua Petrópolis (entre a rua Independência e a rua Treze de Maio), a rua Treze de Maio (entre a rua Petrópolis e a rua Silveira Sampaio), entre outras a serem melhor avaliadas por DEPLAN. Com isto, haveria um aumento de área do parque sem necessidade de dispêndio de recursos.

Posto isto, percebemos que para haver espaço físico no parque suficiente para implantação de equipamentos com fins esportivos, culturais e de lazer em geral, é necessária a ampliação do mesmo para além das Fases 1 e 2 atuais.

Entretanto, concluímos que o texto do PL precisaria de ajustes quanto à descrição do Art. 1º, conforme fl. 33v, e que há necessidade de um parecer jurídico no que concerne a existência de outra lei de criação do parque, cuja área se sobrepõe à proposta do PL 200/2015.

Os metadados das informações utilizadas do Geosampa constam em fls. 30 a 32.

Era isto o que tínhamos para informar no momento.

São Paulo, 26 de julho de 2017.


Maíra Daronco Teruya
Coordenadora
DEPLAN-4 – Divisão de Patrimônio Ambiental

DEPLAN-4,
SR. DIGNISSIMO

SEU OFÍCIO RECEBERÁ TAMBÉM COMPLETA
INCLUSÃO DOS RESPOSTAS DO MESMO
ASSUNTO PARA OS DEBATES ESCUTECIM(TE)
SOLICITAMOS NO COM, FL. Nº 8.
A MESMA COM SEM/ATL-CIATTA,
INDICAMOS INSTAR A SUMA-6/ATJ

SP 27/7/2017

Arq. Maria Laura Rogacini
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA/DEPLAN-4
RF 838.494-1

SVMA-G / AS

Sr. Promotor - Chefe

Segue manifestação da DEPLAN 3 (fls 33 - 35) que acolhe e agenda cópias de expediente anterior sobre o PL 593/16, posterior ao PL 200/15 e versando sobre mesma matéria.

Considero muito oportuna a sugestão em fl 35 de demarcar áreas protegidas que não fazem mais sentido reais, criando um do ao ao parque, em linha com o proposto no PL ²⁰⁰ anterior para a municipalidade. Áreas verde e institucional do empreendimento também poderiam ser demarcadas no lado do parque e contribuir para incrementar a área e abrigar os equipamentos sociais, mais justamente pleiteados pela comunidade. No tocante a estes topicos recomendamos dar início à SMUL, responsável pelo licenciamento, sendo que tais áreas de fundo da FNEF previstas poderiam neste caso ser compartilhadas entre a unidade escolar e o parque ampliado.

Por fim, no tocante a se homenagear a ambientalista irmã Dorothy Stang, comento que seria bastante apropriado neste caso se de outro parque ou logradouro, já que, a my, ela ainda não recebeu tal tributo à sua memória.

Marcelo Morgado
Diretor de Departamento de
Planejamento Ambiental
SVMA - DEPLAN
RF 838.484-3

28/07/17

28/07/17

28/07/17
Silvia de Souza Campos
Assistente de Planejamento
RF 838.484-3
SVMA-G

nº -.....-

do Processo Administrativo nº 2017-0.092.158-0 , em 28/07/2017

(a).....

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Legislativo, que objetiva dispor sobre a criação do Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Strang

DEPLAN.G

Sr. Diretor

Com escusas pelo retorno, solicito esclarecer o que segue:

- a) Se há sobreposição total ou parcial da área referente ao Projeto de Lei nº 200/15 com o PQ-CL-11 no Plano Diretor Estratégico;
- b) Se há alguma outra Lei de conhecimento desta unidade criando o referido Parque e se esta lei coincide total ou parcialmente com o PL nº 200/15;
- c) Descrição da situação de fato atual de toda área em questão – se já se trata de parque implantado, invasões conhecidas etc...;
- d) Se o PL nº 200/15 está em pleno acordo com o PDE vigente;
- e) Se esta unidade é a favor ou contra o PL nº 200/15, apontando, por itens e de forma conclusiva, as eventuais alterações que entende necessárias;



f) Se houve alguma alteração no PDE vigente em relação à área prevista pela Lei Municipal nº 14.750/2008.

Ressalto que, a princípio, o simples fato de uma lei posterior alterar o nome e a área de um Parque já criado, não encontra óbices jurídicos, nos termos do art. 2º da LINDB, contanto que a nova lei esteja adequada com o previsto no Plano Diretor vigente.

Obs: observar o prazo estreito para resposta, consoante fl. 08.

São Paulo, 28 de julho de 2017

Rafael Augusto Galvani Fraga Moreira

Procurador do Município

Chefia AJ/SVMA

OAB/SP 332.722

SVMA/DEPLAN - EXPEDIENTE
28/07/17. *lpat*

DEPLAN-4

Sr. Diretora

Solicito complementar informações conforme pedido pela AJ e
atendendo prazo em fl. 08 *mm mm*

Marcelo Morgado
Diretor de Departamento de
Planejamento Ambiental
SVMA - DEPLAN
RF 838.484-3

31/07/17

Segue Ls. 33 - 038
03/08/17

lpat
Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

Do PA nº 2017-0.092.158-0

em 23/08/2017

(a) — ~~Manoel Antônio Terra~~
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-C

INF_TECNICA_094_DEPLAN-4_2017

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo

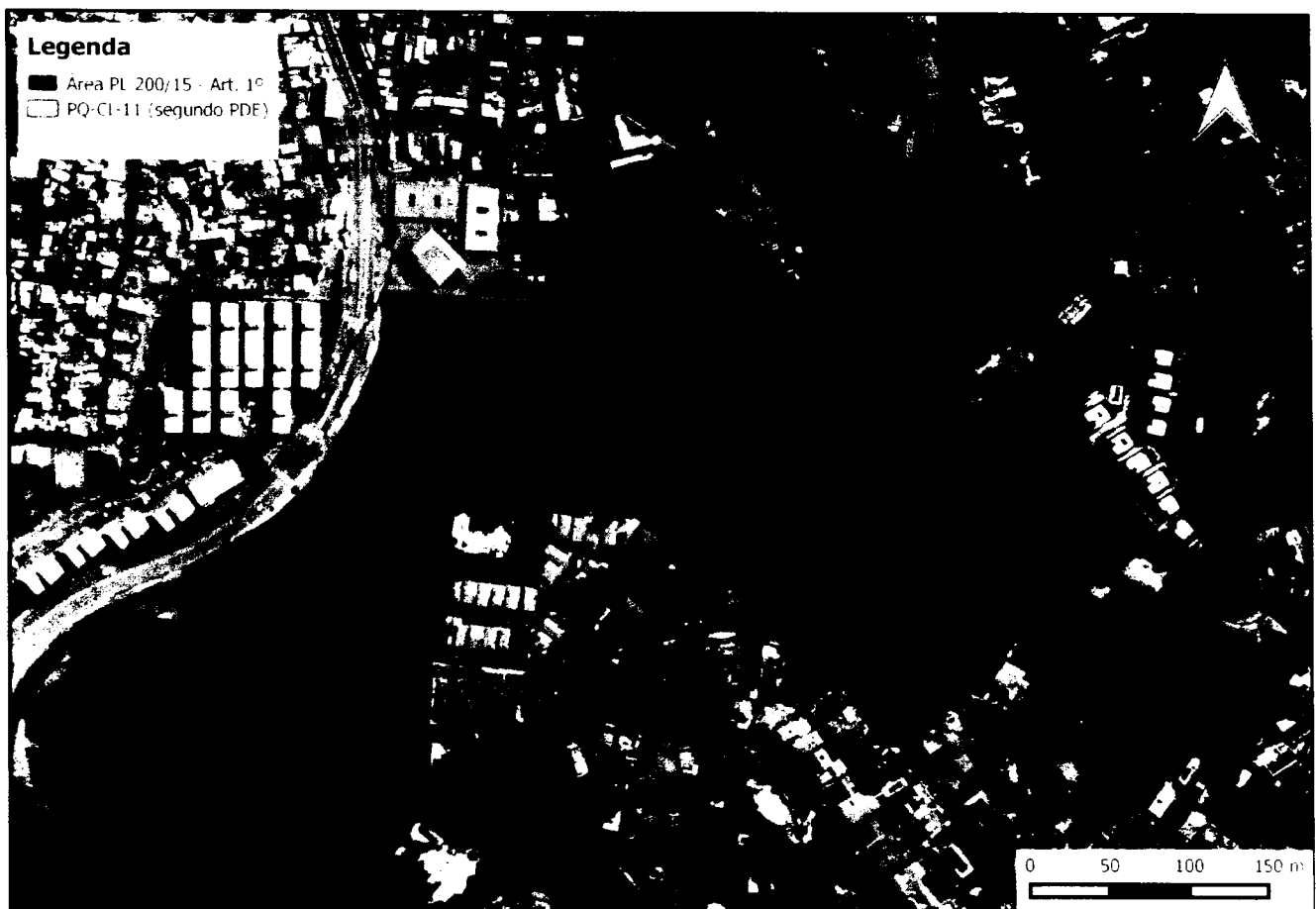
ASSUNTO: Projeto de lei nº 200/15 do Vereador Natalini, que cria o parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang. Pedido de subsídios.

DEPLAN-4

Sra Diretora

Segue manifestação em atendimento ao solicitado pela Assessoria Jurídica/SVMA, utilizando a mesma itemização para resposta.

- a) O parque PQ-CL-11 previsto no PDE (que corresponde a Fase 2 do parque Paraisópolis, referente ao perímetro do DUP 48.997/2007) está inteiramente inserido na área proposta no PL nº 200/15. Entretanto, a área do projeto de lei é muito mais ampla, como se verifica na **Figura A**.

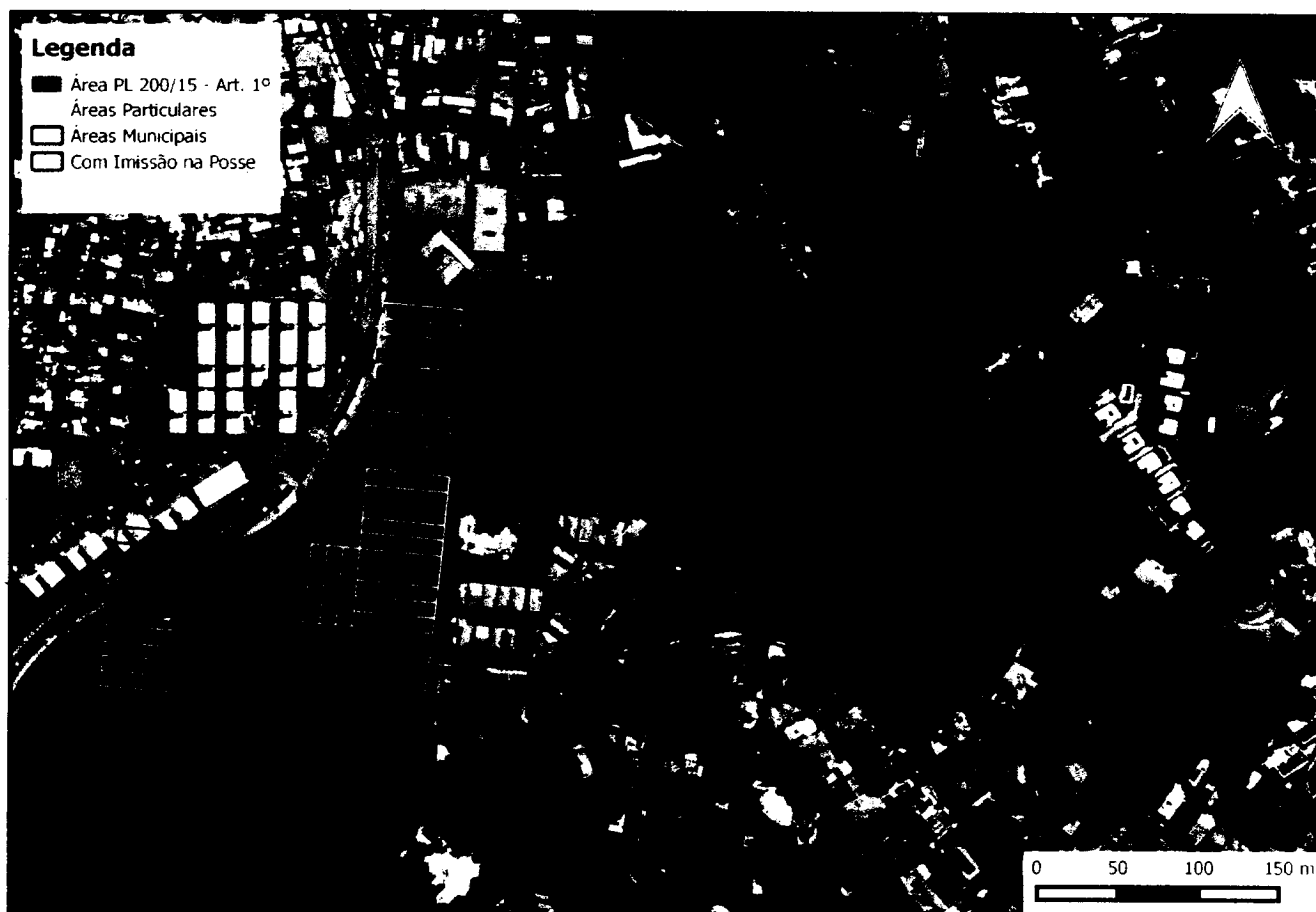


Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura A: Localização do Parque em Implantação PQ-CL-11 (Conforme Quadro 7 e Mapa 5 da Lei 16.050/2014) em relação à área proposta do PL 200/15

- b) Não temos conhecimento de outra lei criando o parque, somente a já citada Lei 14.750/2008, a qual coincide parcialmente com a área do PL nº 200/15, conforme **Figura 2** em fl. 34.
- c) O parque Paraisópolis é considerado como em fase de implantação e não temos conhecimento sobre invasões e nem sobre o início de obras no local pela SVMA.

Os imóveis da Fase 2 já foram imatidos na posse à Municipalidade (circundado em rosa na **Figura B**). A área da Lei 14.750/2008 (circundada em vermelho na **Figura B**) já era do município na época de sua promulgação. Quanto aos lotes das quadras entre a Fase 2 e a Av. Hebe Camargo (ou Itapaiuna), parte é do município (em vermelho) e parte é propriedade particular (em amarelo)



Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura B: Situação dos imóveis inseridos na área do PL nº 200/2015, quanto à titularidade.

- d) O PDE, em seu Mapa 05 – Áreas Verdes, considerou como parque Paraisópolis somente a área correspondente à Fase 2 (DUP 48.997/2007, área circundada em rosa na **Figura B**), não englobando, portanto, o perímetro referente à Lei 14.750/2008, nem os imóveis à oeste das ruas Italegre e Petrópolis. Sendo assim, a delimitação do PL nº 200/15 não corresponde à área prevista como PQ-CL-11 no Plano Diretor Estratégico.

Do PA nº 2017-0.092.158-0

em 23/08/2017

(a)  Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G

e) Entendemos que são necessárias mudanças na descrição do Art. 1º, conforme segue:

- O Lote 0053 da Quadra 210 Setor 123, situado à Rua Jayme Almeida Paiva, possui fundos para o parque criado pela Lei 14.750/2008, e seria também limite da área do PL em análise. Tal rua não é citada no texto do projeto de lei;
- Não encontramos na base de logradouros do Geosampa a Rua Itapaquá, portanto, entendemos ser necessária sua exclusão do texto do projeto de lei;
- A Av. Hebe Camargo consta como Av. Itapaiuna na base de logradouros do Geosampa, com CODLOG 616699. É necessário verificar com SF sobre o nome oficial desta via.

f) Como mencionado no **item d**, o PDE vigente considerou como parque somente o polígono definido no DUP 48.997/2007 (ver **Figura 2** em fl. 34). Portanto, não considerou como parque o perímetro da Lei Municipal 14.750/2008.

Vale menção, que na LPUOS (Lei Municipal nº 16.402/2016) a área da Lei 14.750/2008 é enquadrada como ZEPAM – Zona Especial de Proteção Ambiental, conforme apresenta a **Figura C**. Mas nem todo o perímetro proposto pelo PL 200/2015 está em ZEPAM, tendo em vista que a porção a oeste da Fase 2, considerando os limites do polígono proposto pelo Projeto de Lei, está inserido em Zonas Especiais de Interesse Social do tipo 1, 2 e 5, fator que pode dificultar a viabilidade de implantação do parque nesta região especificamente.

Do PA nº 2017-0.092.158-0

em 03/08/2017

(a)

Marilda Araújo Terra
A.G.P.P. - SVMA
DEPLAN-G



Fonte: Arquivo interno DEPLAN-4 e GEOSAMPA (maio/2017)

Figura C: Zoneamento das áreas das Fases 1 e 2 e PL 200/2015, conforme Lei 16.402/2016.

➤ Considerações Finais

Ponderando o acima relatado e o parecer anterior de DEPLAN em fls. 10 a 35, entendemos que o PL 200/2015 não deve prosperar, s.m.j., pelas razões expostas no **item e**, relacionadas à descrição do perímetro do parque, assim como achamos prudente o aprofundamento dos estudos em relação à viabilidade de implantação de um parque em ZEIS (zona em que se insere parte do polígono proposto no Projeto de Lei, conforme **Figura C**), ainda mais considerando haver pedido de alvará de aprovação de empreendimento imobiliário em tramitação na SMUL para a área em questão, como já mencionado na fl. 34v (e cota juntada em fls. 28 e 29).

Era isto que tínhamos a informar.

São Paulo, 02 de agosto de 2017.

DEPLAN - G
SE DINTON
SEGUIMOS
ON NOSTRA A
SVMA-G/AI
SR. 3/8/2017


Máira Daranco Teruya
Coordenadora
SVMA - DEPLAN-4


Daniel de Jesus
R.F. 789.110-5

Arq. Maria Laura Fogaça Zei
Diretora de Patrimônio Ambiental
SVMA - DEPLAN - 4
RF 838.494-1

Folha de Informação nº

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em / /2017 (a)
RIF.: 789.110-5

INTERESSADO: SGM/ATL – Câmara Municipal de São Paulo

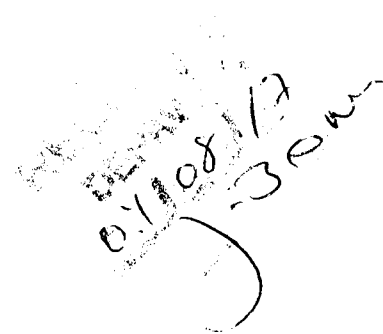
ASSUNTO: Criação de parque municipal em Paraisópolis e denomina Parque Paraisópolis irmã Dorothy Stang.

DEPAVE-1
Sra. Diretora

Em atenção ao solicitado em cota de fl.09, encaminhamos o presente com a manifestação de DEPLAN-4 à fls.10 a 38, para complementação das informações.

S. P., 03/08 /2017.


Eng. Marcelo Morgado
Diretor do DEPLAN
SVMA / DEPLAN-G


01/08/17
30m

S. Fu Folia No. 40
04/08/2017

CHS
W. 27.2 27.7
Rising Co. 2017
P. 11.1 11.2 11.3

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em 04/08/2017

(a).....

[Handwritten signature and stamp]
STAMP: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
DATA: 04/08/2017
HORA: 09:00
LOCAL: DEPAVE-1

INTERESSADO: SGM/ATL - Vereador Natalini

ASSUNTO: PL 200/15 - Cria Parque Municipal e denomina Parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang.

Projetos Região Sul

Sr. Coordenador

Para atender ao solicitado em cota retro.

Tamires Carla de Oliveira

Arqª TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA

Diretora de DEPAVE-1

32200 8.43
2007/08/17

Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE
R.F.: 544.397.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

Folha de informação nº 41

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em 07/08/2017

(a) _____ Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE
R.F.: 544.397,1

ASSUNTO: PL 200/15 – Cria Parque Municipal e denomina Parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang.

INTERESSADO: SGM/ATL – Vereador Natalini

DEPAVE-1

Sra. Diretora

Em atendimento à solicitação em fls. 08 e 36 e considerando o parecer técnico de DEPLAN em fls. 10 a 35 e 37 a 38, dentro das atribuições desta coordenadoria, informamos:

- 1- Assim como informado por DEPLAN, o Parque Paraisópolis é considerado um Parque em implantação. Não há informações nesta Coordenadoria sobre invasões na área. Atualmente, o Parque é cercado por gradil e muro que necessitam vistoria para verificar sua integridade.
- 2- Baseado na localização da área providenciada por DEPLAN em fls. 34 (figura 2) deste P.A. informamos que esta coordenadoria tem Projeto Básico Completo desenvolvido que contempla as áreas das Fases 1 e 2. Para que se incorpore a área mencionada no Projeto de Lei por completo, seria necessário um modificativo deste Projeto Básico, após desenvolvimento de Estudo Preliminar por esta coordenadoria para a nova área.
- 3- O orçamento para a implantação completa do Parque (que atualmente contempla somente as fases 1 e 2) é da ordem de R\$2.619.768,57 com Data Base de janeiro/2017, com um Cronograma Físico Financeiro com previsão para 12 meses. É necessária atualização deste valor de acordo com a Data Base da tabela EDIF/SIURB do período da contratação da obra. Neste sentido, reiteremos que a

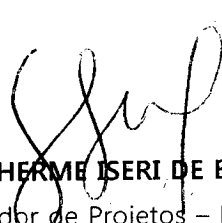


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE PARQUES E ÁREAS VERDES
DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E OBRAS

ação está contida no Quadro de Ações desta Coordenadoria, porém não há informação quanto à disponibilidade de recurso.

- 4- Esclarecemos também ser sempre favoráveis à criação de novos Parques e ampliação das Áreas Verdes no Município de São Paulo. Contudo, s.m.j., entendemos serem relevantes os seguintes critérios para a classificação da área quanto ao tipo (Parque): possuir relevância ambiental, como contribuir com o aumento da taxa de permeabilidade urbana, integração no sistema de áreas verdes da cidade e possuir relevância paisagística, além de cumprir sua função social, de lazer e promoção à educação ambiental.
- 5- Neste sentido, a área proposta se mostra importante para a implantação de equipamentos de uso mais intenso no parque, que beneficiariam imensamente a população do entorno, uma vez que existem diversas restrições ambientais no perímetro atual. Portanto, acolhemos o exposto por DEPLAN em fls. 38v do P.A., s.m.j., quanto às considerações finais sobre este Projeto de Lei e a necessidade de verificação da viabilidade de implantação de Parque em ZEIS ou da mudança do zoneamento.

Sendo o que tínhamos a informar, restituímos o presente para prosseguimento.


GUILHERME ISERI DE BRITO

Coordenador de Projetos – Região Sul
Arquiteto e Urbanista
DEPAVE-1 – SVMA

Do PA nº 2017-0.092.158-0 em 07/08/2017

(a).....
Carlos M. de Freitas
AGPP-DEPAVE
R.F.: 544.397.1

INTERESSADO: SGM/ATL - Vereador Natalini

ASSUNTO: PL 200/15 - Cria Parque Municipal e denomina Parque Paraisópolis Irmã Dorothy Stang.

DEPAVE-G

Sr. Diretor

Encaminhamos o presente com a complementação das informações da área técnica desta Divisão, para conhecimento e envio à Assessoria Jurídica conforme solicitado em cota de fls.36 verso.


Arqª TAMIRES CARLA DE OLIVEIRA
Diretora de DEPAVE-1

TLO/Val

07/08/17
SI

SEQUE RUPA N=43

~~PLANO VERTICAL~~
DE 12/12/1977 12/12/1977
12/12/1977

Folha de informação nº 43

P.A : 2017-0.092.158-0

em 08/08/2017 (a).....

Informação 256- DEPAVE - G /2017

SVMA - AJ

Sr. Procurador Chefe

Encaminhamos manifestação da Divisão Técnica de Projetos e Obras - DEPAVE -1
pelo a fim de subsidiar resposta ao Projeto de Lei nº 200/15.

São Paulo, 08 de agosto de 2017.

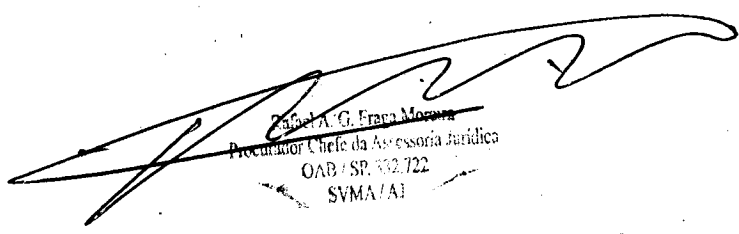

Engº Robson Maida Profenzano
Departamento de Parques e Áreas Verdes
Diretor

FBB

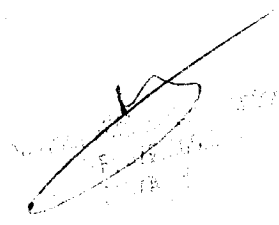

08/08/17

Mariana

08 08 17


Rafael A. G. Fraga Moraes
Procurador Chefe da Assessoria Jurídica
OAB / SP. 332.722
SVMA / A1

44


F. R. M. Moraes
SVMA / A1

Folha de Informação n.º. 014

Do Processo 2017-0.092.158-0

Em, 09/08/2017 (a) _____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

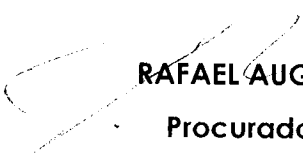
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Strang.

SVMA/GAB

Senhor Secretário

Encaminhamos o presente para ciência acerca manifestação fundamentada pelo Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN, sob fls. 10/41 verso.

São Paulo, 09 de Agosto de 2017.


RAFAEL AUGUSTO GALVANI FRAGA MOREIRA

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica

OAB/SP 332/722

SVMA.G/AJ

SVMA / AJ
Encaminho o presente, para análise e manifestação. Segue para prosseguimento.

Em, 16/08/2017

Defettand
Rose Gottardo
Chefe de Gabinete
SVMA

1510
17 8 17
Murolo

SVMA/G/AJ

DR. (A) Mariana
PARA A...
SP 17 08 17



Silas Pedro Dos Santos
Procurador do Município de São Paulo
OAB/SP n.º 113.248
AP/SVMA

SEMPRE USAR
22/08/2017

INSCRIÇÃO: 11111111111111111111
CPF: 572.504.3
11111111



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º 115

Do Processo 2017-0.092.158-0

Em, 22/08/2017 (a) _____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

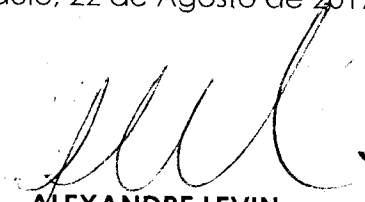
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Paraisópolis – Irmã Dorothy Strang.

SVMA/GAB

Senhor Secretário

Em atendimento ao solicitado às fls. 08, encaminhamos o presente sugerindo a devolução à Senhora Assessora Especial de SGM/ATL – CHEFIA, para conhecimento da manifestação fundamentada pelo Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN, sob fls. 10/41 verso, que concluiu pela inviabilidade do Projeto de Lei 200/15.

São Paulo, 22 de Agosto de 2017.


ALEXANDRE LEVIN

Procurador Chefe da Assessoria Jurídica (Substituto)

OAB/SP 175/781

SVMA.G/AJ

AL/mjop



**PREFEITURA DE
SÃO PAULO**
VERDE E MEIO AMBIENTE

Folha de Informação n.º 46

Do Processo 2017-0.092.158-0

Em, 22/08/2017 (a) _____

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 200/15, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação do Parque Municipal Paraísoópolis – Irmã Dorothy Strang.

SGM/ATL - CHEFIA

Senhora Assessora Especial,

Em atendimento ao solicitado às fls. 08, encaminhamos o presente com a manifestação fundamentada elaborada pelo Departamento de Planejamento Ambiental – DEPLAN, sob fls. 10/41 verso, que concluiu pela inviabilidade do Projeto de Lei 200/15, a qual acolhemos.

São Paulo, 22 de Agosto de 2017.

FERNANDO JOSÉ VON ZUBEN

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE

AL/mjop

